

Parecer nº 98/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0030873/2024-15

Parecer Único de Licenciamento 1162/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 101269400			
Processo SLA: 1162/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	IGAR – Igarapé Reciclagem Ltda	CPF/CNPJ:	17.966.898/0001-50
EMPREENDIMENTO:	IGAR – Igarapé Reciclagem Ltda	CPF/CNPJ:	17.966.898/0001-50
MUNICÍPIO:	Igarapé	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-16-0	Descaracterização de veículos	4	0
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Renato Bressan		46463/ MG 20243097076	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Geislaine Rosa da Silva - Gestora Ambiental		1371064-5	
Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista - Gestora Ambiental		13639810	
De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM		14051221	

De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	13680046
--	----------



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 07/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 07/11/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101267631** e o código CRC **490B17E6**.



Resumo

Este Parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação do empreendimento IGAR – Igarapé Reciclagem Ltda., formalizado em 27/06/2024, no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA nº 1162/2024.

Conforme Deliberação Normativa 217/2017, a atividade principal a ser licenciada pertence ao código F-05-16-0 - Descaracterização de veículos e está enquadrada na classe 4, já a atividade secundária está inserida no código F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata sendo vinculada à classe 4.

O empreendimento possui o certificado de licença de instalação LI nº 078/2020, emitido no âmbito do processo administrativo PA 03612/2016/001/2016. A unidade industrial foi instalada para descaracterização de veículos em final de vida, com capacidade instalada para desmontagem de 1.600 unidades/dia e para o processamento ou reciclagem de 1.280 ton/dia de sucatas metálicas.

Em 11 de setembro foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da URA- CM, registrada no Auto de Fiscalização – AF nº 353712/2024, com o objetivo de avaliar os aspectos ambientais da área diretamente afetada do empreendimento. O processo industrial é desenvolvido nas etapas de recepção dos veículos a serem reciclados, desmontagem de veículos, dispositivos de Segurança, desmontagem dos componentes e reciclagem dos componentes fragmentados dos veículos.

O fornecimento de energia elétrica ocorre via concessionária CEMIG, por intermédio de uma subestação de energia. E o abastecimento de recursos hídricos é realizado pela concessionária Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Quanto aos impactos ambientais da atividade verificou-se que durante o processo industrial ocorre a geração de ruídos, efluentes atmosféricos, efluentes sanitários e industriais, esses serão devidamente mitigados no sistema de controle ambiental instalados na unidade industrial.

As condicionantes vinculadas ao Certificado de Licença de Instalação foram cumpridas de forma satisfatória, dessa forma, a Unidade Regional Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento IGAR – Igarapé Reciclagem Ltda.



1. Introdução

O empreendimento em análise trata-se de uma unidade de descaracterização de veículos e processamento de sucata instalada no município de Igarapé e enquadra-se na classe 4 da Deliberação Normativa 217/2017.

A análise do processo pautou-se na avaliação da documentação apresentada em atendimento às condicionantes durante a vigência do Certificado de Licença de Instalação nº 078/2020, nas informações complementares apresentadas ao órgão ambiental, bem como na vistoria realizada na área do empreendimento em 11/09/2024 e Auto de Fiscalização Nº 353712/2024.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado em uma área total de 78.612,50 m², e contém infraestruturas para um total de 1.245 vagas de veículos. O processo industrial inclui a análise completa do veículo seguida da descontaminação - destinação dos resíduos que apresentam riscos ambientais, após essa etapa ocorre o encaminhamento para a separação das peças de acordo com seu estado e com a consequente recuperação final, para sua revenda e reutilização. Na imagem 1 é apresentado o fluxograma do processo de descaracterização de veículo.

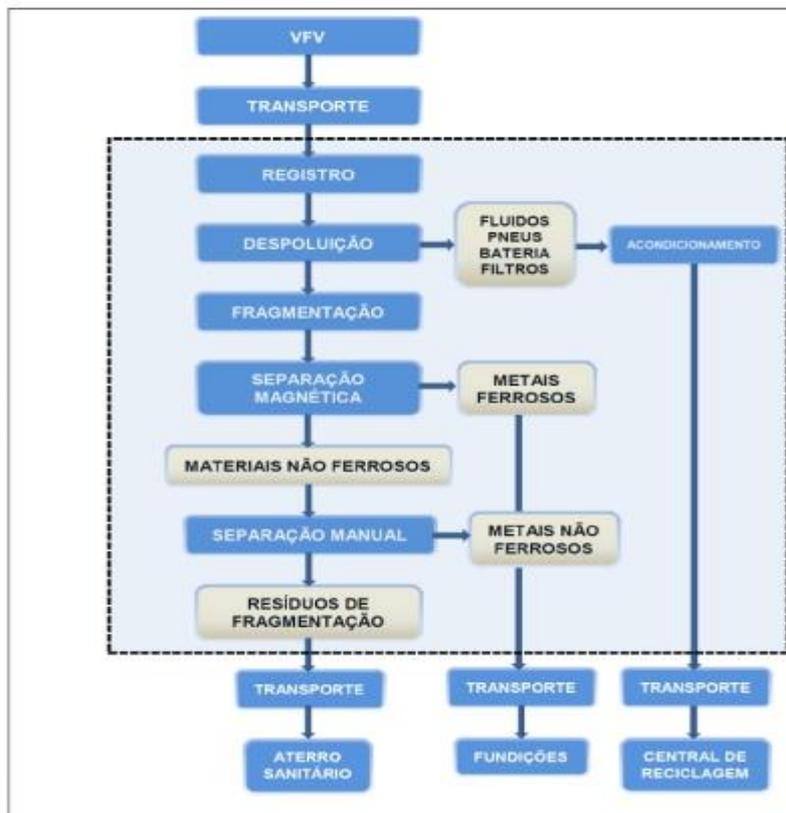


Imagem 01 – Fluxograma do processo produtivo
Fonte: RCA Processo 03612/2016/001/2016

3 -Avaliação do cumprimento das condicionantes vinculadas ao certificado de Licença de Instalação nº 078/2016

Condicionante 1 - “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença de implantação.

Situação- Cumprida

O programa de automonitoramento apresentado no anexo II do parecer único 0139862/2020, exigia o monitoramento de ruídos e resíduos sólidos.



Em atendimento ao monitoramento de resíduos foram apresentados tempestivamente os protocolos 41989344, 53793662,60702348, 71378424 e 80986703.

Em atendimento ao monitoramento de ruídos foram apresentados os protocolos 33632177, 41989344, 51318605, 60702348 ,80986703 e 91917456.

Condicionante 2- Destinar todos os resíduos sólidos gerados durante a implantação, exclusivamente, para empresas e aterros regularizados ambientalmente para essa finalidade.

Prazo: Durante toda a fase de instalação do empreendimento.

Situação – Cumprida

Todos os resíduos movimentados no empreendimento estão englobados nas DMRs e são realizados com empresas regularizadas. Os resíduos resultantes da etapa de implantação do empreendimento foram devidamente direcionados em conformidade com as diretrizes da legislação de resíduos em vigor.

Condicionante 3 - Promover treinamento sobre meio ambiente com os funcionários sobre a correta manipulação de produtos químicos e os riscos associados à atividade do empreendimento.

Prazo: Semestral

Situação – Cumprida

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado os protocolos 40739136, 49601253, 59198557, 69568014 ,80212019, e 91917456.

Este assunto é tratado em DDS (Diálogo Diário de Segurança) com todas as empresas terceiras que prestam serviços para a IGAR e protocolado semestralmente na URA-CM.



Condicionante 4 - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos que atenda a realidade do empreendimento quando do início da operação, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo: Na formalização do processo de licença de operação

Situação - Descumprida

O PGRS não foi apresentado, entretanto, em 20/09/2024, a equipe técnica realizou vistoria no empreendimento onde foi possível constatar que a gestão de resíduos requerida para a fase de instalação estava satisfatória.

Será condicionado nesse parecer único a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser aplicado durante a operação da atividade.

Condicionante 5 - Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado na condicionante nº 4 para o empreendimento, enviando relatório comprobatório.

Situação – Descumprida

O PGRS não foi apresentado, entretanto, em 20/09/2024 a equipe técnica realizou vistoria no empreendimento onde foi possível constatar que a gestão de resíduos do empreendimento estava satisfatória.

Será condicionado nesse parecer único a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser aplicado durante a operação da atividade.

Condicionante 6 - Implantar programa de coleta seletiva, promovendo a conscientização e treinamento dos funcionários e colaboradores para a correta gestão e segregação dos resíduos gerados pelo empreendimento.

Prazo: Enviar relatório semestral de andamento do programa

Situação -Cumprida



Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os protocolos 4074839, 49601253, 59198557, 69568014, 80212019, 90257884 e 91917456.

Os relatórios enviados contêm informações sobre o treinamento dos funcionários com ênfase no tópico resíduos, nesse contexto verifica-se que a condicionante foi cumprida.

Condicionante 7 - Apresentar cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB.

Prazo: Na formalização do processo de licença de operação

Situação – descumprida

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado os protocolos 59198557 e 100718077, no qual a empresa informa que foi apresentado o protocolo de aprovação do projeto de incêndio.

Atualmente, a implantação do projeto está sendo finalizada para que posteriormente seja solicitada a vistoria do corpo de bombeiro.

Considerando que o Auto de Vistoria do corpo de Bombeiros não foi apresentado, será condicionado nesse parecer único a apresentação do auto de vistoria do corpo de Bombeiros.

Condicionante 8- Apresentar regularização ambiental das empresas que receberão e aquelas que farão o transporte das sucatas metálicas e demais partes que serão recicladas dos VFV.

Prazo: Na formalização do processo de licença de operação

Situação – a ser cumprida durante a operação da atividade

Conforme declarado pela empresa no relatório de cumprimento de condicionantes anexado ao processo SLA 1162/2024, não há definição dos fornecedores que receberão e farão o transporte das sucatas metálicas e demais partes que serão recicladas dos VFV, em função do empreendimento estar em fase de planejamento



de negócio. Nesse contexto no âmbito do monitoramento ambiental estabelecido no anexo II desse parecer será solicitado o monitoramento de resíduos em atendimento a Deliberação Normativa nº 232/2019.

Condicionante 9 - Apresentar Manifesto de Transporte para os Resíduos a serem transportados pelo empreendimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Na formalização do processo de licença de operação

Situação - a ser cumprida durante a operação da atividade

Conforme declarado pela empresa no relatório de cumprimento de condicionantes anexado ao processo SLA 1162/2024, não há definição dos fornecedores que receberão e farão o transporte das sucatas metálicas e demais partes que serão recicladas dos VFV, em função do empreendimento estar em fase de planejamento de negócio. Nesse contexto no âmbito do monitoramento ambiental estabelecido no anexo II desse parecer será solicitado o monitoramento de resíduos em atendimento a deliberação 232/2019.

Condicionante 10 - Apresentar comprovação da inspeção dos veículos a diesel da frota de caminhões e carretas em trânsito que atenderão o empreendimento na fase de operação. Enviar um resumo em documento impresso e os laudos em arquivo digital.

Prazo: Na formalização do processo de licença de operação

Situação: Cumprida

Conforme declarado pela empresa no relatório de cumprimento de condicionantes anexado ao processo SLA 1162/2024, não há definição dos fornecedores que receberão e farão o transporte das sucatas metálicas e demais partes que serão recicladas dos VFV, nesse sentido a inspeção veicular ocorrerá durante a operação do empreendimento.



Condicionante 11- Apresentar Programa de Educação Ambiental para o público interno do empreendimento e um Programa de Comunicação Ambiental junto ao público externo nos moldes da Deliberação Normativa Nº 214/2017.

Prazo: 180 dias.

Situação: Excluída

Em 16/12/2021, foi emitido o ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NAO nº. 191/2021 aprovando o adendo ao Parecer Único SIAM: 0139862/2020, o qual deferiu a exclusão da condicionante nº 11 e a inclusão das condicionantes nº 22, 23 e 24.

Condicionante 12 – Priorização da contratação de mão de obra local, pertencentes aos municípios da AII e AID do empreendimento, com apresentação de relatório semestral comprovando essa priorização bem como a justificativa da não priorização.

Prazo: 180 dias.

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado o protocolo nº 40595548, que apresenta relatório dos funcionários contratados pelas Empresas BRS Construtora LTDA e Projetele Engenharia S/A. Esse documento indica em planilha de acompanhamento o nome dos funcionários contratados, onde é possível constatar que grande parte dos mesmos possuem residência na área de influência do empreendimento.

Condicionante 13 – Apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes e resíduos dos banheiros químicos, durante o período de obras de implantação.

Prazo: Semestral.

Situação- Cumprida



Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os protocolos 40738782, 49601253, 59198557, 69568014, 80212019 e 91917456. Após avaliação técnica, observou-se que os documentos apresentados contêm cópia de certificados de licença de operação de empresas licenciadas para receber e destinar os resíduos provenientes dos banheiros químicos e comprovantes de destinação.

Condicionante 14 – Apresentar Análise de Risco acompanhado de Plano de Emergência e Contingência que atenda os cenários de risco, prevenção e comunicação do empreendimento.

Prazo: Na formalização do processo de licença de operação

Situação: Cumprida

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado o documento SEI nº 90859872, contendo relatório descritivo da Análise de Risco acompanhado do Plano de Emergência e Contingência.

Condicionante 15 – Implantar 3 poços de monitoramento da qualidade do solo e de águas subterrâneas para comprovação da não contaminação do solo devido à implantação das valas de infiltração de efluente líquido do empreendimento (1 à montante e 2 à jusante das valas).

Prazo: Comprovar na formalização do processo de licença de operação.

Situação: Cumprida

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado o protocolo nº 89794041, que contém relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos 3 (três) poços de monitoramentos.



Condicionante 16 – Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de placas educativas para coibir o acesso de funcionários e outras pessoas à Área de Preservação Permanente encontrada nos limites do pátio do empreendimento.

Prazo: 60 dias

Situação: Condicionante cumprida

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado no dia 26/10/2021 o protocolo nº 37169908, contendo o registro fotográfico de instalação de placas educativas que orientam quanto ao acesso de funcionários e outras pessoas à área de Preservação Permanente.

Condicionante 17 – Implantar projeto de cortina arbórea em toda a extensão limítrofe do empreendimento, priorizando espécies nativas e mais resistentes às condições de clima e solo local, com população densa de indivíduos, enviando anualmente ao órgão ambiental o relatório técnico de acompanhamento e manutenção do projeto com o devido cronograma das etapas seguintes a serem executadas e anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável.

Prazo: Iniciar em até 45 dias após o término das obras civis de implantação das estruturas do empreendimento e enviar relatórios anuais à SUPRAM CM.

Situação: Excluída

No relatório de atendimento à condicionante apresentado no processo SLA 1162/2024, o empreendedor solicita-se a exclusão desta condicionante. Conforme declarado a área de influência direta do empreendimento está parcialmente urbanizada.

Insta informar que o processo de descaracterização de veículo, ocorre em grande parte dentro um galpão coberto e com sistemas que permitem controle da geração de emissões atmosféricas e emissões sonoras. Assim, depreende-se que as mesmas devem ser mitigadas dentro dos limites da ADA. Nesse contexto, aprova-se no âmbito desse parecer a exclusão dessa condicionante.



Condicionante 18 – Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação das Áreas de Preservação Permanente do imóvel, com o plantio de mudas de espécies nativas locais, bem como comprovar as atividades de plantio, monitoramento e manutenção por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados anualmente à SUPRAM/CM, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a partir da vigência da licença de instalação.

Situação – Cumprida

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado o relatório SEI nº 37816318, contendo as diretrizes para execução do PTRF.

Em 11/10/2022 foi apresentado o documento SEI nº 54523567, o relatório de manutenção e monitoramento do PTRF, elaborado pela empresa Projeta Sustentável.

Condicionante 19 – Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a implantação das medidas mitigadoras e de controle do atropelamento de fauna, tais como atividades educativas junto aos motoristas e demais funcionários e implantação de placas educativas.

Prazo : Implantar em 90 dias, e em seguida envio de relatórios anuais.

Situação – Cumprida

Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os documentos SEI nºs 49601253 e 69568014. O relatório apresentado contém fotos de placas educativas instaladas nas áreas verdes e de preservação permanente. Em anexo, foi apresentado a lista de presença na capacitação dos colaboradores que exercem a função de motorista no empreendimento.



Condicionante 20 – Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a implantação das medidas que visam à proteção das espécies cinegéticas e xerimbabo da fauna local, tais como a realização de atividades educativas junto aos funcionários e a instalação de placas de advertência de proibição de captura e caça da fauna local.

Prazo : Implantar em 90 dias, e em seguida envio de relatórios anuais.

Situação – Cumprida

Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os documentos SEI nºs 49601253 69568014 e 91917456. O relatório apresentado contém fotos de placas educativas instaladas nas áreas verdes e de preservação permanente. Em anexo, foi apresentado a lista de presença na capacitação dos colaboradores, cujo temática abordava conteúdos de proteção fauna local.

Condicionante 21 – Dar prosseguimento a descaracterização do imóvel rural no INCRA, nos termos do OFÍCIO INCRA nº SR(06)MGF1/SR(06)MG-54170.007677/2013-79 para fins de atualização da matrícula do imóvel.

Prazo: Durante a validade da Licença Prévia e de Instalação

Situação : Cumprida

Em atendimento a essa condicionante foi apresentado cópia de devolutiva cartorial da comarca de Igarapé contendo listagem de documentos a serem apresentados para prosseguimento do processo de registro de imóvel urbano. Ademais, foi apresentado declaração de contratação de empresa especializada para promover o levantamento de todos os dados referente à regularização do imóvel.

Condicionante 22 - Realizar ações e/ou projetos de educação ambiental com os funcionários contratados na obra, sem a necessidade de realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo, abordando temas ligados à atividade do empreendimento, os impactos e medidas de controle adotados.



Prazo: Seguindo os prazos estabelecidos na DN Copam nº 214/2017.

Situação: Cumprida

Em atendimento a essa condicionante foram apresentados os protocolos SEI 48282177, 57558176, 76842916, 78450604 e 90252123.

Os relatórios apresentados contêm dados referente aos treinamentos realizados. Esses abordaram o gerenciamento de resíduos a partir da apresentação do “Ciclo de Resíduos”, aprofundando conceitos, etapas e ações necessárias para um correto manejo dos resíduos e promoção de segurança sanitária.

Condicionante 23 - Apresentar projeto executivo do Programa de Comunicação Ambiental.

Prazo : 90 (noventa) dias

Situação – Cumprida

Em 16/03/2022 foi protocolado, sob nº 43583402, o Programa de Comunicação ambiental realizado pela empresa Projeta Sustentável. Em 09/12/2022, a IGAR protocolou, sob nº 43583402 o Programa de Comunicação Social, tem como alvo o público definido na área de abrangência da educação ambiental. Conforme imagem 2, este engloba as comunidades do Bairro Novo Igarapé e São Mateus.

Para este programa foram adotadas metodologias que permitiram a apresentação do empreendimento, incluindo seus impactos positivos e negativos e as medidas de controle utilizadas para minimizar os impactos.

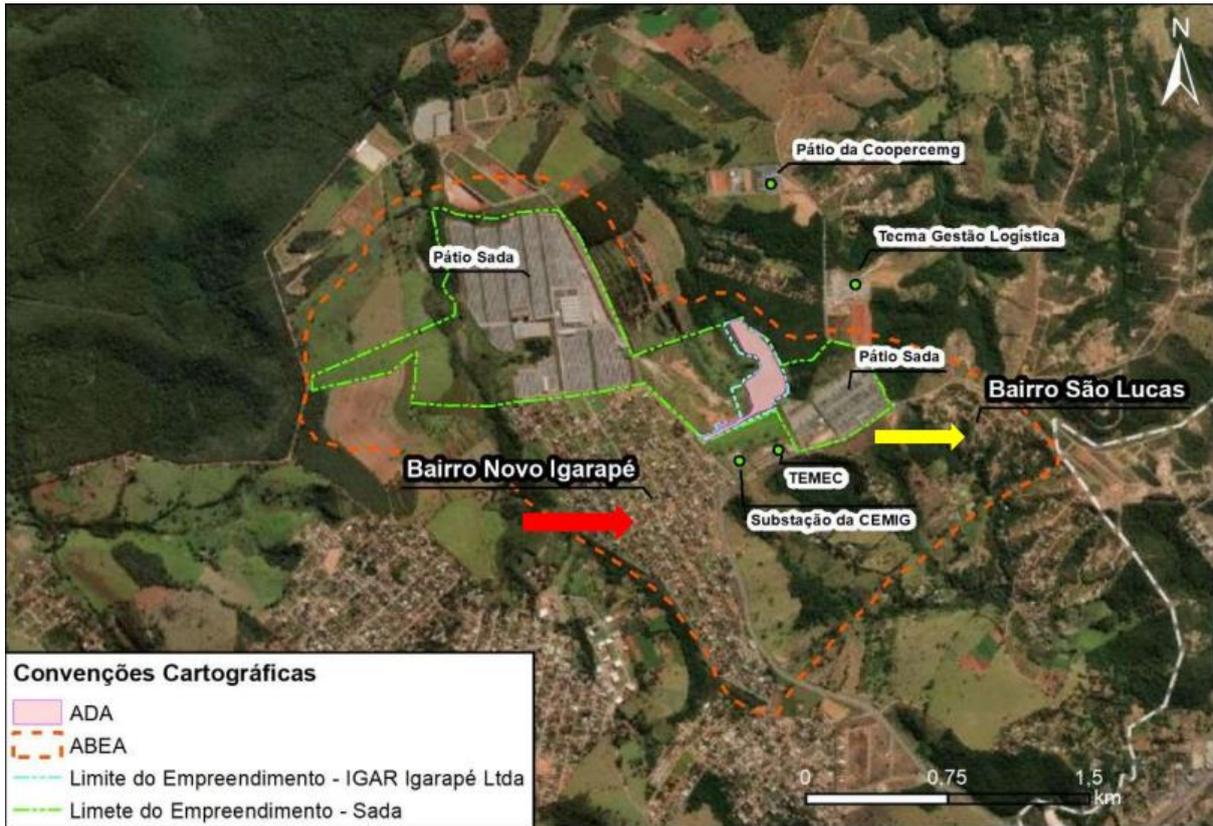


Imagem 2: Área de influência da educação Ambiental

Nesse contexto, infere-se que o Programa de Comunicação Ambiental está satisfatório, insta informar que a execução do mesmo será condicionada nesse parecer único.

Condicionante 24 - Após aprovação do Programa de Comunicação Ambiental pelo órgão ambiental, o empreendedor deverá executá-lo com frequência de apresentação de relatórios semestrais.

Prazo: Semestral

Conforme descrito na condicionante 23, após avaliação técnica verificou-se que o Programa de Comunicação Ambiental está satisfatório e deve ser executado durante a fase de operação da atividade.



Em função do descumprimento das condicionantes 5 e 7 foi lavrado o auto de infração 379721/2024.

4 – Controle Processual

O presente processo administrativo – P.A. SLA 1162/2024 visa analisar o pedido de Licença Ambiental formalizado pela empresa IGAR – Igarapé Reciclagens Ltda., por meio do qual o empreendimento pretende operar as seguintes atividades, listadas na DN 217/2017:

F-05-16-0 – Descaracterização de veículos

- F-05-17-0 – Processamento ou reciclagem de sucata

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 04 (quatro) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAT (LO), cuja análise do processo, bem como do cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação nº 078/2020 foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.

Ressalta-se que a análise feita pela Coordenação de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental.

Competência para análise do processo:

O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu em seu art. 22, a competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental para analisar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados, na sua respectiva área de atuação territorial.

Competência para decisão do processo:

O art. 14, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual 21.972/2016, determina que competirá ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, o que é o caso das atividades objeto do processo de licenciamento em questão, haja vista as informações de parâmetro constantes do processo.



Tais atividades enquadram-se na classe 4, de acordo com o estabelecido na DN 217/2017.

Assim, concluída a análise deste processo, este deverá ser submetido à análise e decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Instrução do processo:

Quando de sua formalização, em 27/06/2024, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo fora instruído, dentre outros, com o Relatório Técnico de Cumprimento de Condicionantes, elaborado pela Sra. Joana Maria Damasceno e pelo Sr. Renato Bressan.

Quando da análise jurídica do processo, foram listados alguns documentos a serem solicitados ao empreendedor, em sede de informações complementares, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 26 da DN COPAM 217/2017.

Tais documentos foram enviadas ao empreendedor, por meio do Sistema SLA, em 27/09/2024.

Em 02/10/2024 todos os documentos solicitados pela equipe jurídica da CCP – URA CM foram apresentados pela IGAR – Igarapé Reciclagens Ltda., sendo considerados satisfatórios, tais como:

- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal dos responsáveis pela elaboração do Relatório de Cumprimento de Condicionantes.
- Certificado de Regularidade no CTF da Sociedade IGAR – Igarapé Reciclagens Ltda.
- Certidão de inteiro teor atualizada da Matrícula do Imóvel nº 4.593/2006.

Manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuência dos órgãos



competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena ou quilombola e em bem cultural acautelado:

Art. 27º - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Cumprе mencionar que o empreendedor apresentou, em sede de informações complementares, Declaração no sentido de que o empreendimento não causará impactos em terra indígena, terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Neste contexto, cumprе registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".

Cumprе ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento, a teor do artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/18, e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.



Declaração de Conformidade do Município de Igarapé

De acordo com o art. 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997 e do art. 18 do Decreto 47.383/2018, foi apresentada a Declaração de Conformidade emitida pelo Município da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Ressalte-se que tal documento fora apresentado no bojo do processo de licenciamento anterior, referente à Licença de Instalação do empreendimento - P.A. SIAM 3612/2016/001/2016.

Publicidade:

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, foram publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, nas datas de 04/07/2024 e 08/03/2024, respectivamente, os requerimentos de LAT (LO).

Fora também publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, em 06/08/2020, a publicação da concessão da LP +LI, atinente ao processo de licenciamento anterior.

Custos de análise:

Quanto aos custos de análise e emolumentos, consta no Sistema SLA a informação de quitação de DAE no valor de R\$24.761,79 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) – DAE nº 6600039758454.

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

Do cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação

O empreendedor apresentou o Relatório Consolidado de Cumprimento das Condicionantes impostas na Licença de Instalação nº 078/2020, devidamente



acompanhado das anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis pela elaboração dos estudos e informações constantes no processo de licenciamento.

Nesse sentido, o cumprimento das condicionantes impostas na referida licença, bem como as compensações ambientais foram analisados pela equipe multidisciplinar do órgão ambiental licenciador, conforme amplamente exposto no presente parecer, tendo sido considerado satisfatório o seu cumprimento.

A equipe multidisciplinar da URA CM concluiu pela concessão da Licença Ambiental na modalidade LAT (LO), estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I.

Diante do exposto, opinamos pela concessão da LAT (LO), nos termos deste Parecer Único, ressaltando que o prazo de validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos, consoante o disposto no art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

5 – Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana – URA CM/FEAM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento IGAR – Igarapé Reciclagem Ltda., para a atividade de “descaracterização de veículos e processamento ou reciclagem de sucatas”, no município de Igarapé, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão ambiental licenciador, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela URA CM/FEAM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6- Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da IGAR – Igarapé e Reciclagem Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação da IGAR – Igarapé e Reciclagem Ltda.

Anexo 1

Condicionantes para Licença de Operação da IGAR – Igarapé e Reciclagem Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	15 dias antes do início da operação do empreendimento
02	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos para a fase de operação do empreendimento.	15 dias antes do início da operação do empreendimento
03	Dar continuidade à recuperação das Áreas de Preservação Permanente do imóvel e	Anualmente



	comprovar as atividades de plantio, monitoramento e manutenção por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados anualmente à URA/CM.	
04	Apresentar relatórios de acompanhamento do programa de comunicação social.	Anualmente



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento Artesano Minas Gerais

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



- | | |
|-----------------------|---|
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.